



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

CONTRATO N.º 001/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O CÂMARA MUNICIPAL DE
BARÃO DE GRAJAÚ - MA, DO OUTRO, COMO
CONTRATADA A EMPRESA DIRACI
FERNANDES DE SOUSA - ME.**

Ao(s) 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA**, com sede na Avenida Seroa da Mota, nº 572, Centro, CEP: 65.660-000 na cidade de Barão de Grajaú/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 07.624.570/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Teotônio Alves da Costa Neto, portador do CPF nº 870.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIRACI FERNANDES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.780.251/000-97, com sede na Rua Seroa da Mota, nº 647, Centro, Barão de Grajaú/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Diraci Fernandes de Sousa, portadora do CPF nº. 199.318.083-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, conforme item 6 do Termo de Referência do instrumento convocatório da Dispensa de Licitação Nº 001/2026 e de acordo com a planilha abaixo:

Item	Especificação Técnica	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda permanente	Unidade	24	TILIBRA	R\$ 20,85	R\$ 500,40
2	Arquivo morto	Unidade	24	POLIBRAS	R\$ 6,00	R\$ 144,00
3	Borracha grande	Caixa	2	MERCUR	R\$ 32,65	R\$ 65,30
4	Caderno capa 200 fls	Unidade	24	TILIBRA	R\$ 14,49	R\$ 347,76
5	Caneta esferográfica escrita média azul - sextavada – com suspiro – bico de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Caixa	24	BIC	R\$ 38,99	R\$ 935,76
6	Caneta esferográfica escrita média preta - sextavada – com suspiro – bico de metal amarelo, Cx c/50 unidades -	Caixa	24	BIC	R\$ 43,82	R\$ 1.051,68
7	Clips Grandes - 6/0	Caixa	180	ACC	R\$ 4,56	R\$ 820,80
8	Clips Médios - 3/0	Caixa	270	ACC	R\$ 2,80	R\$ 756,00
9	Clips Pequenos -	Caixa	180	ACC	R\$ 4,22	R\$ 759,60
10	Cola em bastão	Unidade	12	CIS	R\$ 3,22	R\$ 38,64
11	Cola isopor	Unidade	60	RADEX	R\$ 11,77	R\$ 706,20
12	Cola Líquida Branca, 90 gr, acondicionada em frasco plástico resistente não tóxica, com 12 unidades -	Caixa	24	KOALA	R\$ 75,35	R\$ 1.808,40
13	Corretivo líquido, material à base d'água, secagem rápida, apresentação frasco individual, aplicação papel comum, volume 18 ml, atóxico, caixa com 12 unidades	Caixa	6	BIC	R\$ 19,09	R\$ 114,54
14	Envelopes tamanho A4, branco, 240x340mm -	Unidade	1800	FORONI	R\$ 0,42	R\$ 756,00

Diraci



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

15	Envelopes tamanho A4, pardo, 240x340mm -	Unidade	1800	FORONI	R\$ 0,70	R\$ 1.260,00
16	Estilete	Caixa	1	LUATEK	R\$ 46,91	R\$ 46,91
17	Fita adesiva dupla face	Unidade	18	ADELBRAS	R\$ 6,80	R\$ 122,40
18	fita de papel adesiva para embalagem, material resina e borracha sintética, comprimento 50 m, largura 50 mm, espessura 50mm, aplicação empacotamento geral, tipo tubete papelação,	Unidade	24	ADELBRAS	R\$ 4,31	R\$ 103,44
19	Grampeador de mesa em metal medindo 20 cm de comprimento x 9 cm de altura indicado para grampear 20 folhas de papel 75 g/m ² – grampo 26/6 - GENMES	Unidade	18	ADELBRAS	R\$ 33,95	R\$ 611,10
20	Grampo para grampeador 26/6 tipos cobreado caixa c/5000 unidades – aprovado pelo	Caixa	18	ACC	R\$ 7,15	R\$ 128,70
21	Lápis grafite preto nº 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, medindo no mínimo 17,5 cm, Cx c/ 144 unidades -	Caixa	24	LEONORA	R\$ 32,17	R\$ 772,08
22	Livro de ponto a assinaturas ofício	Unidade	24	TILIBRA	R\$ 16,04	R\$ 384,96
23	Papel sulfite A4 – 210 x 297 mm – 75g – acondicionado em embalagem com proteção anti – umidade, resma c/ 500 folhas	Resma	780	CHAMEX	R\$ 23,20	R\$ 18.096,00
24	Pasta A Z ofício lombo largo, borda inferior reforçada formato 35 x 28 x 8 cm	Unidade	126	POLIBRAS	R\$ 10,12	R\$ 1.275,12
25	Pasta Elástico Fina	Unidade	180	POLIBRAS	R\$ 3,68	R\$ 662,40
26	Pasta grampo trilho	Unidade	100	POLIBRAS	R\$ 9,97	R\$ 997,00
27	Pasta suspensa para arquivo morto medindo 28,5 x 37,5 mm, com vareta e presilhas -	Unidade	360	POLIBRAS	R\$ 4,17	R\$ 1.501,20
28	Pasta sanfonada	Unidade	12	POLIBRAS	R\$ 27,01	R\$ 324,12
29	Perevejo	Caixa	48	ACC	R\$ 5,76	R\$ 276,48
30	Perfurador de papel – estrutura em aço – medindo no mínimo 8,50 cm de largura – 11 cm de comprimento x 7 cm de altura – depósito de no mínimo 7 mm de altura – capacidade para perfurar 20m folhas ou 2 mm – cor preta	Unidade	6	ACC	R\$ 30,45	R\$ 182,70
31	Pincel marcador quadro branco cores variadas	Unidade	36	RADEX	R\$ 5,52	R\$ 198,72
32	Pincel permanente cores variadas	Unidade	90	RADEX	R\$ 3,33	R\$ 299,70
33	Prancheta MDF	Unidade	24	POLIBRAS	R\$ 4,63	R\$ 111,12
34	Porta caneta, clips e cartão, acrílico – cor a escolher -	Unidade	24	POLIBRAS	R\$ 13,22	R\$ 317,28
35	Régua escritório, material metal, comprimento 30 cm, graduação centímetro/polegada cm/pol, tipo material flexível, cor transparente -	Unidade	24	WALEO	R\$ 2,92	R\$ 70,08
36	Tesoura	Unidade	12	ACC	R\$ 18,24	R\$ 218,88
37	Tilembrete bloco com 600 folhas	Pacote	24	TILIBRA	R\$ 18,03	R\$ 432,72
Valor Total em R\$					R\$ 37.198,19	

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

2.1 Além das obrigações elencadas no instrumento convocatório e resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta contratação;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- l) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

2.2 Além das obrigações elencadas no Instrumento Convocatório e resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas o Câmara Municipal de Barão de Grajaú poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Instrumento Convocatório.

3.2 O prazo para a retirada da Ordem de Serviços/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.

3.3 Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o Contratante designará, por meio de

Diana



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

3.3.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 37.198,19 (trinta e sete mil e cento e noventa e oito reais e dezenove centavos), fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.

4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente, sendo creditada em nome de DIRACI FERNANDES DE SOUSA, Banco do Brasil – Agência 1491-5, Conta Corrente 9449-8, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de execução dos serviços, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento dos serviços prestados;
- b) Ordem de Serviços;
- c) Nota Fiscal/Fatura;
- d) Cópia da Nota de Empenho, e
- e) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.1.3 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.2 A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 O valor dos serviços objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis n.º 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;

5.2 Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos preços contratados;

5.3 Decorridos os 12 (doze) meses os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC divulgado pelo IBGE tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta, nos termos do art.3º § 1º da Lei n.º 10.192, de 14/02/01;

5.4 O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.

5.5 Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, caso posterior à data convencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo

EXERCÍCIO 2026

01.01 - Câmara Municipal;

01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso 001

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES:

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam;

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.10.

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

DM



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido;

9.1.1 Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX o art. 137 da Lei 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei.

9.2 Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

9.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido.

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

11.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório da Dispensa 001/2026, os documentos relacionados na fase de habilitação, a proposta apresentada pela contratada, e demais documentos que integram o processo licitatório.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Barão de Grajaú
CNPJ n.º 07.624.570/0001-00

Parágrafo único – havendo divergências entre disposições contidas nos documentos referidos no item anterior desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erros serviços, quando serão adotadas as providências necessárias as providências necessárias às correções.

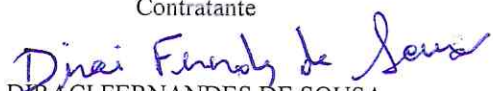
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú - MA, 03 de fevereiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


DIRACI FERNANDES DE SOUSA
CNPJ n.º. 04.780.251/0001-97
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF